



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 388, DE 2017

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1.998, para democratizar a eleição para a direção do Comitê Olímpico Brasileiro (COB), alterando o colégio eleitoral, que passa a ter como eleitores os atletas que participaram de Olimpíadas representando o Brasil.

AUTORIA: Senador Reguffe (S/Partido/DF)

DESPACHO: Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Educação, Cultura e Esporte, cabendo à última decisão terminativa



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe

**PROJETO DE LEI DO SENADO N.º de 2017.
(DO SENADOR REGUFFE)**

SF/17241.81335-30

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1.998, para democratizar a eleição para a direção do Comitê Olímpico Brasileiro (COB), alterando o colégio eleitoral, que passa a ter como eleitores os atletas que participaram de Olimpíadas representando o Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 18-A da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1.998, passa a vigorar acrescido do § 5º, assim redigido:

“Art. 18-A.....

.....
§ 5º O Comitê Olímpico Brasileiro somente poderá receber recursos da administração pública federal direta e indireta caso estabeleça em seus estatutos que, na eleição para a sua direção, o colégio eleitoral passa a ser constituído pelos atletas que participaram de ao menos uma Olimpíada representando o Brasil. E fica restrito a esses atletas o direito de votar e de serem votados”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem por objetivo democratizar o acesso e o processo de eleição da direção do Comitê Olímpico Brasileiro (COB), estabelecendo-se como colégio eleitoral o universo de atletas que já representaram o Brasil em ao menos uma edição dos Jogos Olímpicos, ou seja, apenas esses



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe

atletas poderiam votar e serem votados para a direção do Comitê Olímpico nacional.

O Comitê Olímpico Brasileiro recebe 1,7% da receita das loterias. De 2001 para cá, ele já recebeu mais de R\$ 2 bilhões de dinheiro proveniente de recursos das loterias da Caixa Econômica Federal. Só no ano de 2016, foram transferidos mais de R\$ 208 milhões desses recursos, provenientes das loterias para o Comitê Olímpico Brasileiro.

E como se escolhe o presidente do COB? Juntam-se predominantemente os presidentes das confederações e eles, simplesmente, escolhem o presidente do COB.

A entidade responsável pela gestão do desporto olímpico nacional – Comitê Olímpico Brasileiro, para poder receber e trabalhar com recursos financeiros transferidos pela administração pública direta e indireta, como é o caso da Caixa Econômica Federal, na qualidade de administradora das loterias esportivas, deveria ter sua administração e governança democratizadas, estabelecendo como colégio eleitoral o universo de todos os atletas olímpicos brasileiros.

É importante destacar que não está se propondo nenhuma medida original. Nos Estados Unidos, um Ato do Congresso Americano no mandato do Presidente Carter, em 1978, conhecido como *Amateur Sports Act* (Lei do Esporte Amador), determinou que atletas em atividade deveriam ter pelo menos 20% dos votos em qualquer fórum de decisão das entidades esportivas americanas.

Após a adoção e implementação de tal regramento pelo desporto norte-americano não houve, e nem poderia haver, qualquer tipo de represália dos órgãos internacionais. Isto porquê as normas intangíveis de qualquer modalidade esportiva restringem-se “às regras do jogo”, pois se não jogamos com as mesmas regras, praticamos esportes distintos.

SF/17241.81335-30



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe

Convictos da importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em ...

SF/17241.81335-30

REGUFFE
SENADOR DA REPÚBLICA

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:lei:0001;9615
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:0001;9615>
- artigo 18-